



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2021 – DISPENSA 028/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, através do Prefeito Municipal **DIEGO COUTINHO DA COSTA** e da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 023/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de venda objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei n.º. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD N.º 04 de 02 de Abril de 2015.

Os interessados deverão apresentar os Documentos para Habilitação, bem como o Projeto de Venda, entregues em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, para ser protocolado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, na sala de reuniões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, entregue a **Comissão Permanente de Licitações Gerais**, entre os dias **20 de abril de 2021 a 12 de maio de 2021 das 08:00 horas até as 11:00 horas**.

A presente Chamada estará disponível no site deste município www.estreladalva.mg.gov.br, e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no *hall* da Secretaria Municipal de Administração à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, ou ainda podendo ser obtida no Departamento de Licitações, no horário de 12 às 17 horas. Será também divulgado o EDITAL na Sede da Secretaria Municipal de Educação, no Sindicato Rural e EMATER.

I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei n.º. 11.947/2009 Resolução/FNDE/CD n.º 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD N.º 04 de 02 de Abril de 2015

1.2A quantidade dos produtos, objeto desta Chamada está estimada para atender o período de 06 (seis) meses, com a entrega parcelada, às 2ª feiras, no horário de 8:00h às 11:00h, Local: Sede da Secretaria de Educação – Rua José Mendes Pinto, 102 – Centro – Estrela Dalva – MG.

1.3 O quantitativo dos produtos estão discriminados no ANEXO I deste edital.

1.4 **Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE** e correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.30.00.2.07.00.12.306.0005.2.0040 Fonte: 00.01.44 – MERENDA ESCOLAR,

3.3.90.30.00.2.07.00.12.306.0005.2.0040 Fonte: 00.01.00 – MERENDA ESCOLAR.

II- DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: “HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA”

2.1 **ENTRE OS DIAS 20 de abril de 2021 A 12 de maio de 2021 DAS 08:00 HORAS ATÉ AS 11 HORAS**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, **Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

Dalva – MG, CEP 36.725-000, os fornecedores da Agricultura Familiar (Grupos Formais/ Informais) entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro contendo o **PROJETO DE VENDA**.

2.2 O ENVELOPE N°. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE N°. 002 - PROJETO DE VENDA serão abertos na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000 **às 09:00 horas do dia 12 de maio de 2021** em audiência pública, com elaboração de ATA .

III – PODERÃO PARTICIPAR

3.1 Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.1.1 Poderão participar agricultores e empreendedores a nível de abrangência, municipal, regional, estadual e federal, obedecendo o critério de classificação das propostas disposto no disposto no art. 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04, DE 02/04/2015.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº .../2021
ENVELOPE nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GRUPO (FORMAL OU INFORMAL)
NOME DO FORNECEDOR
TELEFONE DE CONTATO:

4.2 ENVELOPE N°. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.2.1 Para a habilitação dos **fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar os seguintes documentos:

I- **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de identidade.**

II- Extrato da **DAP Física** do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60(SESENTA) dias;**

III- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2 Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física**, organizados em grupo, deverão entregar os seguintes documentos:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de identidade;

II- Extrato da DAP Física **de cada Agricultor** Familiar participante, **emitido nos últimos 60(SESENTA) dias;**

III- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2.3 Para a habilitação nesta Chamada Pública, **Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica**, deverão entregar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (SESSENTA) dias**;

III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho;

VI- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VII- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VIII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

IX- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.4 No caso de ausência ou irregularidades nos documentos dos sub itens 4.2.1 a 4.2.3, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

4.5 As cópias dos documentos solicitados nos sub itens 4.2.1 e 4.2.3, poderão ser autenticadas pela Comissão no início da sessão de abertura da licitação.

4.6 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.6 *Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.*

V- DO PROJETO DE VENDA

5.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser digitalizado ou impresso em papel, preferencialmente, de acordo com o anexo II da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**

**ENVELOPE nº 02
PROJETO DE VENDA- GRUPO (FORMAL OU INFORMAL)
NOME DO FORNECEDOR
TELEFONE:**

5.2 **ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

a) **Fornecedores Individuais:** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do Agricultor participante.

b); **Grupos informais de Agricultores Familiares:** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os Agricultores participantes

- O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

c) **Grupos Formais:** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo representante legal.

5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

VI - DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

6.1.1 A entrega será parcelada, às 2ª feiras, no horário de 7:00h às 15:00h , Local: Rua José Mendes Pinto, 102 – Centro – Estrela Dalva/MG CEP 36.725-000.

6.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas e creches está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

7.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e limpas, livres de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- Isentas de insetos;
- Substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentas de odor e sabor estranhos;
- Isentas de enfermidades;
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do Contrato.

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

8.4 Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Estrela Dalva, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

IX - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA serão abertos na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000 **às 09:00 horas do dia 12 de maio de 2021** em audiência pública, com elaboração de ATA .

9.2 As propostas classificadas serão aquelas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, na seguinte ordem:

- a) Os projetos do município, da região, do território rural e do estado;
- b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

9.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.4 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

9.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, **desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local**, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

9.6 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.7 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

X- DO RESULTADO

10.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA** divulgará o resultado do processo em até (02) dois dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg conforme Decreto Municipal 871/2013, por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, e no site da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, www.estreladalva.mg.gov.br.

10.2 Será também divulgado o resultado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, no Sindicato Rural e EMATER

XI- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

XII - CONTRATAÇÃO

12.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado **no Anexo V**.

12.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano**, conforme Art. 32, da Resolução/CD/FNDE Nº 04, de 02 de Abril de 2015.

12.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de execução de 06 (seis meses) e vigência de 09 (nove) meses.

XIII - DOS PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

13.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

13.3 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

13.4 Para composição de preço de referência foi considerada a média de preços conforme estimativa constante nos autos.

31.5 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

14.2 As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3 Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

14.4 O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

14.5 Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

XV – FATOS SUPERVENIENTES

15.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, conforme art. 23, § 3º, da Resolução 38/FNDE, observando-se ainda o disposto no § 4º, do citado diploma legal.

16.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

16.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Estrela Dalva/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.4 O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD / Pen Drive , de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou através do site www.estreladalva.mg.gov.br.

16.5 Faz parte deste Edital:

Anexo I -Especificação de Gêneros Alimentícios.

Anexo II -Modelo de Projeto de Venda.

Anexo III-Modelo de Declaração de Produção Própria De Alimentos.

Anexo IV -Termo de Referência

Anexo V-Minuta do Contrato.

Anexo VI-Local para entrega das mercadorias.

Estrela Dalva, 20 de abril de 2021.

Roberta Rocha Valladão Sodré
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Fabangela Mattos de Magalhães
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1572	ABOBORA	KG	540,0000	2,6467	1.429,22
0002	1571	BANANA	KG	540,0000	3,4567	1.866,62
0003	0913	CENOURA	KG	540,0000	3,3267	1.796,42
0004	0826	FEIJÃO PRETO 1KG	KG	800,0000	8,5933	6.874,64
0005	2051	laranja	KG	540,0000	3,2200	1.738,80
0006	0864	LEITE EM PÓ – 400gr	PCT	900,0000	13,3100	11.979,00
Total Geral ==>						25.684,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.710.096/0001-84
Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000
Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432
e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2021				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da conta corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	Assinatura:	8. DDD/Fone	
C – Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)				
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município
4. Endereço:			5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante:			7.	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. quantidade/ano	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade/ano	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		
V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS						
VI- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____	Fone / E.mail :
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2021, realizada pelo Município de Estrela Dalva-MG, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e RESOLUÇÃO nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CAPÍTULO II – DA JUSTIFICATIVA E METAS

2.1 Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, atenderá, no ano de 2021, 40 alunos de creche, 51 alunos de Educação Infantil e 170 alunos de Educação Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 - art. 29 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
- Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos da Rede Municipal de Educação Básica, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.
- Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de **Chamada Pública** com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2.2 São metas a serem alcançadas:

- Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020

2.1 Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, atende atualmente 40 alunos de Creche, 51 alunos de Educação Infantil e 170 alunos de Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.
- Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos da Rede Municipal de Educação Básica, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.
- Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de **Chamada Pública** com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2.2 São metas a serem alcançadas:

- Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 38, 2009.

CAPÍTULO III – DOS MATERIAIS E QUANTIDADES

3.1 A descrição dos itens a serem adquiridos e respectivas quantidades, constam no pedido de aquisição, anexo ao termo de Referência.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA

Condições de fornecimento:

Os serviços deverão ser prestados respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade dos produtos, está estimada para atender o **até 31 de dezembro de 2021**, com a entrega quinzenal ou de acordo com o solicitado, conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Divisão de Assistência ao Educando(DAE).

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e limpas, livres de:

- Isentas de insetos;
- Substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentas de odor e sabor estranhos;
- Isentas de enfermidades;

Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Os produtos oferecidos pelo fornecedor, deverão estar acondicionados em embalagens originais, contendo as informações de lote e validade de forma indelével (Resolução RDC n° 259 da vigilância sanitária), e deverá, também, conter a composição nutricional do produto.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO

1. A Secretaria de Fazenda, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, caberá sanções administrativas para:

Artigo 86 - Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Artigo 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional. Caso o valor da multa não seja pago ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Artigo 88 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela adjudicatária como relevante.

A arrecadação do valor cobrado pelas multas poderá ser cobrada através de:

- a) Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme art. 80 inciso IV; e
- c) Judicialmente, quando se achar conveniente pela Administração.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES DA PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

1.A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, na qualidade de Contratante, deverá:

2.Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

3.Designar servidor como Fiscal do Contrato;

4.Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega;

5.Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

6.Notificar por escrito à (ao) Contratada (o) da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

7.Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

8.O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Educação

9.Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1.Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

2.O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do Contrato.

3.O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

4.Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Estrela Dalva, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

CAPÍTULO IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato; Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO X – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados documentação prevista no art. 27 da Lei 8666/93 em seus incisos I a V e demais documentos, declarações e atestados que venham ser solicitados no instrumento convocatório.

Estrela Dalva, 01 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

Renata Meneguitti Costa
CPF: 082.034.886-41
Nutricionista

Fabangela Mattos de Magalhães
CPF: 029.816.386-10
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº ----, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade n.º MG16.862.824, expedida pela PC, CPF n. 076.937.266-08

CONTRATADO (A), e por outro lado (grupo formal) ou (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) , com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a)

Considerando o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº/2021**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93, em tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº DISPENSA Nº** , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos distribuídos nos atendimentos Alimentação da Educação Infantil; Alimentação Jovens e Adultos; Alimentação das Creches; Alimentação do Ensino Fundamental, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução /FNDE/CD Nº 04 de 02 de Abril de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020**.

3.3O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega abaixo:

3.3.1A quantidade dos produtos objeto desta Chamada está estima para o período de 06 (seis) meses, com a entrega parcelada, às 2ª feiras, no horário de 8:00h às 15:00h , Local: Sede da Secretaria de Educação – Rua José Mendes Pinto, 102 – Centro – Estrela Dalva/MG CEP 36.725-0003.4. O presente contrato vigorará por 09 (nove) meses cotados a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Maria Márcia B. Junqueira, Nutricionista responsável pela Divisão de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

-
- a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.
- 5.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 5.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

DAP nº	Produto	Unid.	Quant	Preço unitário	Preço Total

- 6.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 6.3. O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento

CLÁUSULA SETIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Fonte de Recursos: Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE** e correrão por conta das seguintes dotações:
3.3.90.30.00.2.07.00.12.306.0005.2.0040 Fonte: 00.01.44 – MERENDA ESCOLAR,
3.3.90.30.00.2.07.00.12.306.0005.2.0040 Fonte: 00.01.00 – MERENDA ESCOLAR.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Clausula neste Contrato

8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no paragrafo 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito pagamento de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

9.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA

10.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail (fax) , transmitido pelas partes.

10.2 O Contrato firmado **inclui as condições estabelecidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e anexos**, necessárias à fiel execução do objeto da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

a) no site da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, www.estreladalva.mg.gov.br;

b) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg conforme Decreto Municipal 873/2013 ;

c) por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12.2 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório 042/2021, ao TERMO DE REFERÊNCIA, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapetinga MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Estrela Dalva, de de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Diego Coutinho da Costa

Pela Contratante

.....
Representante Legal

Pela Contratada

Dr. Alexandre Ferreira da Cruz

Coordenador Jurídico

Pela Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VI – LOCAL PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua José Mendes Pinto, 102 – Centro – Estrela Dalva/MG CEP 36.725-000

2ª feiras, no horário de 7:00h às 15:00h

CONTATO (S): Renata Meneguetti